



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria de Vigilância Epidemiológica  
Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis

Memorando Circular Nº 8/2025 - SES/SVS/DIVEP/GEVIST

Brasília, 09 de abril de 2025.

Às Unidades envolvidas na vigilância e assistência às pessoas com TB,

Assunto: TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS EM TRATAMENTO PARA TUBERCULOSE (TB) OU INFECÇÃO LATENTE DA TUBERCULOSE (ILTB)

A área técnica de vigilância da tuberculose da Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis (SVS/DIVEP/GEVIST), com o objetivo de melhorar os fluxos e quebrar a cadeia de transmissão da tuberculose no Distrito Federal (DF), esclarece sobre a transferência de pessoas em tratamento para tuberculose ou infecção latente da tuberculose (ILTB) **dentro do Distrito Federal, entre Unidades da Federação e entre países.**

## 1. TRANSFERÊNCIA DENTRO DO DISTRITO FEDERAL

Quando a pessoa em tratamento para tuberculose muda de endereço dentro do Distrito Federal, a **unidade de origem** deve:

1. **Orientar a pessoa em tratamento** sobre a importância da continuidade do tratamento e explicar as consequências do abandono do tratamento, visando garantir que ela busque atendimento na unidade de saúde de destino.

2. **Contatar o Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização (NVEPI) da região de saúde de origem**, para orientações e acompanhamento da transferência.

3. **Entrar em contato com a unidade de destino**, acompanhar a transferência, e **somente após a entrada na unidade de destino como transferência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), encerrar o caso na unidade de origem como transferência**, com o tipo de transferência como "Mesmo município" no campo 63. Até a entrada na nova unidade, a responsabilidade pela pessoa em tratamento é da unidade de origem.

4. **Encaminhar o paciente** para a unidade de destino, acompanhado da ficha espelho de notificação/investigação do Sinan e outras informações que a equipe achar pertinentes.

**A unidade de destino deve notificar a pessoa em tratamento como "transferência"** no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e dar continuidade ao tratamento.

Em situações onde o contato entre as unidades de saúde para transferência das pessoas não esteja instituído, é necessário que o NVEPI faça essa articulação, para garantir o encerramento como "transferência" na unidade de origem e a entrada na unidade de destino como "transferência".

**Em situações onde a pessoa em tratamento não foi notificada na unidade de destino, a unidade de origem deve encerrar o caso como "abandono".**

O contato entre NVEPI de regiões de saúde diferentes é essencial para bom gerenciamento do caso.

Até a entrada na nova unidade, a responsabilidade pelo paciente continua sendo da unidade

de origem, e não há necessidade de comunicação à Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis.

## 2. TRANSFERÊNCIA ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO (UF):

Caso a transferência seja para outra UF, a **unidade de origem** deve:

1. **Informar ao NVEPI da região**, que comunicará à Gevist.
2. **Encaminhar a ficha espelho de notificação/investigação** do Sinan e outras informações que a equipe achar pertinentes.
3. **Explicar ao paciente** os procedimentos da transferência, as consequências do abandono do tratamento e garantir que ele busque atendimento na unidade de destino.
4. **Após a notificação da pessoa em tratamento na unidade de destino, na outra UF, encerrar a ficha do Sinan** como "transferência" no campo 62 e "UF diferente" no campo 63.

Para o encerramento como “transferência”, é importante aguardar o retorno da Gevist sobre a notificação na outra UF, para garantia da continuidade do tratamento.

A Gevist realizará o acompanhamento da transferência com a unidade de destino, na outra UF.

Caso o paciente seja recebido de outra UF, haverá logística reversa, em que a Gevist iniciará a comunicação com o NVEPI da região em que a pessoa em tratamento residirá, no DF.

**Em situações onde a pessoa em tratamento não foi notificada na unidade de destino, a unidade de origem deve encerrar o caso como “abandono”.**

## 3. TRANSFERÊNCIA ENTRE PAÍSES:

Se o paciente comunicar que mudará para outro país, a **unidade de origem** deve:

1. Preencher o “Formulário Internacional de Transferência de Pessoas em Tratamento da Tuberculose”, disponível no Protocolo para transferências nacionais e internacionais de pessoas em tratamento para tuberculose [recurso eletrônico], do Ministério da Saúde.
2. Solicitar apoio ao NVEPI sobre os documentos necessários.
3. O NVEPI comunicará à Gevist para que a transferência seja formalizada com o Ministério da Saúde.
4. O Ministério da Saúde entrará em contato com o Programa de Tuberculose do país de destino para garantir a continuidade do tratamento.
5. Após a comunicação da entrada do paciente no país de destino, o caso no Sinan deverá ser encerrado como "transferência" na unidade de origem.

O Ministério da Saúde orienta que seja dispensado ao indivíduo medicação para pelo menos 15 dias de tratamento, não ultrapassando o quantitativo da medicação para 30 dias. Com isso, pretende-se garantir que ele possua medicamento suficiente caso haja alguma dificuldade inicial para dar continuidade ao tratamento no país de destino. Em casos especiais, é importante considerar o tempo de trânsito para a dispensação do tratamento, considerando o tempo de viagem.

**Em situações onde a pessoa em tratamento não foi notificada na unidade de destino, a unidade de origem deve encerrar o caso como “abandono”.**

## 4. TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES COM ILTB:

Esses indivíduos, caso necessitem ser transferidos de uma unidade de saúde para outra,

devem ter asseguradas a continuidade do tratamento.

**A transferência deve ser realizada diretamente no IL-TB.** Após esse processo, o registro transferido deve ser aceito pela unidade de saúde de destino, para que, de forma automática, todas as informações da pessoa em tratamento migrem para essa unidade. Depois de realizada a transferência, o caso notificado não será mais visualizado pela unidade de saúde que transferiu, somente pela unidade de saúde para onde a pessoa foi transferida.

Quando for transferência de ILTB para outra UF, a Gevist poderá apoiar para que haja o devido acompanhamento.

Esta Gevist se coloca à disposição para melhores esclarecimentos.

## 5. REFERÊNCIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Protocolo para transferências nacionais e internacionais de pessoas em tratamento para tuberculose [recurso eletrônico] – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. - 167968857

Solicita-se ampla divulgação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA MOTA SOUZA - Matr. 1718201-8, Enfermeiro**, em 09/04/2025, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO GADELHA DE ABREU - Matr. 1686621-5, Cirurgião Dentista**, em 09/04/2025, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MACIEL LUZ - Matr.1665092-1, Gerente de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 09/04/2025, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE MARIA ALVES SIQUEIRA MALTA - Matr.1709131-4, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 09/04/2025, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **167964819** código CRC= **AC54D85A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70.719-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)